

## DECRETO Nº 006/2021

Delega, com fundamento no art. 69, inciso II e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, atribuições aos Secretários Municipais para a prática de atos de gestão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem a finalidade de, com fundamento no art. 69, inciso II e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, delegar atribuições para a prática de atos de gestão aos Secretários Municipais.

Parágrafo único. A delegação de competências de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 2º Ficam delegadas as competências abaixo enumeradas aos Secretários Municipais, observadas as funções de cada Pasta definidas em Lei:

I - homologar e adjudicar licitações, bem como ratificar dispensas e inexigibilidades;

II - assinar contratos administrativos, contratos temporários por excepcional interesse público, convênios e outros ajustes;

III - assinar empenhos, ordens de pagamento e liquidação de despesas;

IV - assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;

V - encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno;

VI - prestar contas de convênios com o Estado ou com a União.

§ 1º Os contratos de interesse do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito, da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município serão subscritos, respectivamente, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelo Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, pelo Coordenador da Unidade de Controle Interno e pelo Procurador Geral do Município.



§ 2º Os contratos temporários previstos na Lei Municipal nº 323, de 22 de dezembro de 2010, serão firmados pelo Contratado e Secretário da Pasta interessada.

Art. 4º Todos os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados pela Administração Direta do Município serão rubricados e apostos vistos pela Procuradoria Jurídica Municipal, para efeito do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 18 de janeiro de 2021.



---

**Isaias Honorato da Silva Marques**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE